LEI Nº 1001, de 31 de maio de 1.968

Dispõe sôbre a venda de um imóvel.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão de um terreno urbano sito nesta cidade, requerido por REMULO - MONTEIRO, com área de 238,96 m2, e de conformidade com o processo nº protocolado nesta Prefeitura, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com - av. Pedro Pinto de Souza; ao SUL, com o cruzamento das ruas CAMPOS SALE e FELIPE CAMARÃO e um terreno pertencente ao Município ; ao LESTE, para a rua Felipe Camarão (Servidão), ao OESTE, com av. Pedro Pinto de Souza, pelo prêço de n.Cr 1,00 (um cruzeiro novo) pelo metro quadrado.

art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Erechim, 31 de maio de 1.968.

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
em Erechim, 31 de maio de 1.968.

PEDRO DE SOUZA
Secretário.